



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO Nº 0095/24-AL

**LEI Nº 3122, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

Publicada no DOE Nº 8259, de 01/10/2024

Autor: Deputado FABRÍCIO FURLAN

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Centro de Atividades Sociais da Periferia - CASP.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como entidade de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação Centro de Atividades Sociais da Periferia - CASP, associação privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sobre o nº 40.521.357/0001-30, com sede na Avenida Francisco Torquato de Araújo, nº 1151 sob o CEP nº 68.904-387, bairro Congós, no Município de Macapá - AP.

**Art. 2º** À entidade mencionada no art. 1º ficam concedidos todos os incentivos fiscais e sociais previstos em lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 01 de outubro de 2024.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**

**Governador**